



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 546 /2015

Salgado de São Félix, 01 de Setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Demolir o Prédio Público Maternidade Pública Municipal de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Salgado de São Félix – PB. FAÇO SABER que o Plenário da *Câmara Municipal* de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DEMOLIR o prédio denominado Maternidade Pública Municipal de Salgado de São Félix – PB, localizada na Zona Urbana, Rua: Genésio Luiz Neves, S/N – Centro;

Art. 2º Na área de terra, local da demolição, a Prefeitura utilizará para outros fins de interesses sociais;

Art. 3º Fica o Departamento Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder a baixa do imóvel referido no art. 1º desta Lei tomando todas as medidas necessárias para que o bem demolido deixe de constar do registro de imóveis e do patrimônio geral da Prefeitura;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a imediata baixa contábil do valor correspondente ao imóvel demolido na forma da Lei;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 2015.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 547/2015

Salgado de São Félix, 01 de Setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Demolir o Prédio Público PSF ÂNCORA de Canto Alegre de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Salgado de São Félix – PB. FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DEMOLIR o prédio denominado PSF ÂNCORA de Canto Alegre de Salgado de São Félix – PB, localizada na Zona Rural do Sítio de Canto Alegre;

Art. 2º Na área de terra, local da demolição, a Prefeitura utilizará para outros fins de interesses sociais;

Art. 3º Fica o Departamento Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder a baixa do imóvel referido no art. 1º desta Lei tomando todas as medidas necessárias para que o bem demolido deixe de constar do registro de imóveis e do patrimônio geral da Prefeitura;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a imediata baixa contábil do valor correspondente ao imóvel demolido na forma da Lei;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 2015.


ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 548/2015

Salgado de São Félix, 01 de Setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Demolir o Prédio Público da Escola Municipal da Rua Zacarias Paulo de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Salgado de São Félix – PB. FAÇO SABER que o Plenário da *Câmara Municipal* de Salgado de São Félix – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DEMOLIR o prédio denominado Escola Municipal da Rua Zacarias Paulo de Salgado de São Félix – PB, localizada na Zona Urbana, Rua: Zacarias Paulo, S/N – Centro;

Art. 2º Na área de terra, local da demolição, a Prefeitura utilizará para outros fins de interesses sociais;

Art. 3º Fica o Departamento Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder a baixa do imóvel referido no art. 1º desta Lei tomando todas as medidas necessárias para que o bem demolido deixe de constar do registro de imóveis e do patrimônio geral da Prefeitura;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a imediata baixa contábil do valor correspondente ao imóvel demolido na forma da Lei;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 2015.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional